



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

CNPJ 03 354 560/0001-32

## **LEI MUNICIPAL Nº 0715/2001, 15 DE OUTUBRO DE 2001.**

“Dispõe sobre a criação do **voucher** (ingresso) único padronizado para visitação dos locais turísticos e eventos passíveis de tributação – ISS.”

**A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores** de Rio Verde de Mato Grosso – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **voucher** (ingresso) único padronizado, com discriminação dos atrativos naturais, para uso obrigatório dos turistas nos locais de visitação e eventos que requerem a venda de ingressos, passíveis de tributação (ISS).

Art. 2º - Todas as agências e empresas de turismo do Município ficam obrigados a requisitar junto ao COMTUR ou à Secretaria Municipal de Turismo, blocos de **voucher**, conforme o caso, com a devida numeração que serão fornecidos gratuitamente.

Art. 3º - Cabe às agências ou empresas de Turismo, o preenchimento total do referido **voucher** sem emendas, rasuras ou ressalvas, para maior precisão das informações sobre o fluxo de turistas no Município.

Art. 4º - Ficam os promotores de eventos obrigados a exigir dos usuários, os ingressos padronizados para o determinado evento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

CNPJ 03 354 560/0001-32

Art. 5º - Ficam os proprietários das áreas e locais de visitação turísticas do Município, obrigados a exigir o **voucher** padronizado.

Art. 6º - Ficam as agências ou empresas de turismo, obrigadas a prestação de contas semanal, com a apresentação dos talonários de **voucher** junto à Secretaria de Turismo para o recolhimento do tributo devido.

Art. 7º - As agências ou empresas de turismo, ficam responsáveis perante a Prefeitura Municipal pelo recolhimento do tributo devido, pelos proprietários dos atrativos turísticos e pelos guias, monitores ou promotores de eventos, devendo descontar dos pagamentos daqueles, o imposto devido.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 15 de Outubro de 2001.

  
JOSE DE OLIVEIRA SANTOS  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se  
Publique-se  
E Cumpra-se**

  
ANTONIO CATANAN FILHO  
**Sec. Mun. de Administração  
Finanças e Planejamento**